MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

MEMORANDO **58/2023**

Do Setor Financeiro

Para: Setor Legislativo

Nessa Câmara,

Assunto: **Resposta a solicitação de parecer contábil PLO n.º52/2023**

Prezado:

Venho através deste, em resposta ao pedido de análise contábil, referente ao projeto de lei ordinária n.º 52/2023, autoriza a abertura de crédito especial no valor de R$8.900,00 (oito mil e novecentos Reais) - SMSU - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Na análise, consta a existência de saldo nas rubricas do art. 2 , fl.02, para cobertura de crédito, conforme a Lei Orçamentaria anual do exercício 2023, balancete da despesa janeiro 2023[1]

REDUZ	SALDO INICIAL EMPENHADO NO MÊS EMPENHADO NO ANO	SUPLEMENTAÇÕES ANULADO NO MÊS ANULADO NO ANO	CRED. ESPECIAIS EMP LIQUIDO NO MÊS EMP LIQUIDO NO ANO	REDUÇÕES LIQUIDADO NO MÊS LIQUIDADO NO ANO	TOTAL CRÉDITOS PAGO NO MÊS PAGO NO ANO	SALDO DISPONÍVEL A LIQUIDAR A PAGAR LIQUIDADO
3339039000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERC.-PESSOA JURÍDICA	Recurso: 1501 - 0000 - Outros Recursos não Vinculados				
84227-3	150.000,00	0,00	0,00	1.031,50	148.968,50	145.058,02
	3.910,48	0,00	3.910,48	1.244,20	1.244,20	2.666,28
	3.910,48	0,00	3.910,48	1.244,20	1.244,20	0,00
3339040000000	SERV.TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	Recurso: 1501 - 0000 - Outros Recursos não Vinculados				

No projeto em questão, não foram encontrados divergências em questões de caráter orçamentário e atende os quesitos da lei 4.320/64:

> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares *e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

[1] http://www.sdolivramento.com.br/relatorios/&tipo=relfinm&pConta

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Posto isso, o projeto apresenta os quesitos necessários para abertura de crédito especial, sendo assim, opina-se pela viabilidade técnica do mesmo.

Sendo o que apresentava para o momento, e estando a disposição para dirimir qualquer dúvida, agradeço desde já a compreensão.

Atenciosamente,

Santana do Livramento, 27 de março de 2023.

Álvaro Couto Monson

Contador

Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-490
Fone: (55) 3241-8629/8611
http://www.santanadolivramento.rs.leg.br
contabilidade@santanadolivramento.rs.leg.br